



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 064 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de **“lockdown”** como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.428, de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o Estado de Calamidade Pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a continuidade de grande possibilidade de contaminação da população Paduana pelo coronavírus, inclusive mediante confirmação de variantes do citado vírus, com alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento deste novo vírus que pode causar graves conseqüências a população em geral;

CONSIDERANDO o número de mortes por COVID 19, nos dois distritos informados na última semana, acentuando a curva de mortes de maneira abrupta;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de atendimentos nos Centros de Controle e Combate ao Coronavírus do município, com a ocupação de 100% dos leitos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos e essenciais, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem o objetivo de restringir o funcionamento para atendimento presencial ao público, dos estabelecimentos comerciais e estabelecimentos de profissionais liberais, ambulantes e qualquer outra atividade profissional ou particular a partir do dia 10 de março de 2021, no horário compreendido entre as 18:00h às 06:00h, com exceção do funcionamento dos serviços tidos como essenciais nesse período, em todo o Município de Santo Antônio de Pádua.

§ Primeiro. A restrição de que trata o caput não se aplica às entregas a domicílio - delivery, Terminais Rodoviários, farmácias, postos de gasolina e limpeza pública, manutenção urbana e serviços de saúde.

§ Segundo – Todo trabalhador com a carga horária compreendida entre o horário do presente Decreto, deverá portar documento comprobatório para livre circulação.

§ Terceiro – A restrição não se aplica também aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções que atuam nas Unidades Públicas ou Privadas de Saúde e Segurança.

Art. 2º. A fiscalização para o cumprimento do presente Decreto ficará ao encargo da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. O descumprimento das regras previstas no presente Decreto acarretará em prisão e instauração de processo crime contra a Saúde Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

